



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)

1) CONTRATANTE.....	2
2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	2
3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.....	2
4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS	2
5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO	2
6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES	2
7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	3
8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	4
9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	5
10) HABILITAÇÃO	6
11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO	7
13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
14) DISPOSIÇÕES FINAIS	12

ANEXOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

1) CONTRATANTE

1.1 A Prefeitura Municipal de Santiago do Sul - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Processo Administrativo nº404/2024 Dispensa por Limite (Eletrônica) nº218/2024.

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, Inciso II](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) Decreto Municipal nº 215/2022, Decreto Municipal nº 212/2022 e Legislação Municipal.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)

3.2 Decreto Municipal nº 215/2022, Decreto Municipal nº 212/2022 e Legislação Municipal.

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

4.1 **Prazo:**

Início as 08:00hrs do dia 06/11/2024

Término no dia 12/11/2024 fica aberto das 08:00hrs até as 16:00hrs.

4.2 **Local de envio:** www.portaldecompraspublicas.com.br

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 **Critério de Julgamento:** Menor Preço (art. 33, I).

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

6.1 **Objeto:** Aquisição e instalação de Climatizador Evaporativo modelo AF-1700 Luxo nas dependências da quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de melhorar o conforto térmico, promover bem-estar e eficiência nas atividades escolares, utilizando uma solução sustentável e de baixo consumo energético. Art. 75, Inciso II (Lei nº 14.133/2021).

6.2 o objeto divide-se em itens assim apresentados:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Climatizador Evaporativo Modelo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m ³ /h Potência Motor: 3CV Consumo	01	Unid.	23.500,00	23.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA				
--	--	--	--	--

6.3 O objeto está fundamentado no Termo de Referência ([art. 18, I e II](#))(ANEXO II) e Estudo Técnico Preliminar (ETP)(ANEXO I).

6.4 SUBCONTRATAÇÃO Na execução do contrato fica VEDADA a subcontratação.

6.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6.6 **Local de execução do objeto:** Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados diretamente no local solicitado em dias úteis, de 07h30min às 17h00min nas dependências da Quadra coberta das Escolas Municipais de Santiago do Sul.

6.7 **Prazo para execução do objeto:** Os bens/serviços deverão ser entregues em até 15 dias após recebimento da autorização de fornecimento.

6.8 **Previsão de recurso orçamentário:** as despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

5.2 Dotação Orçamentária			
Projeto atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2013	256900	1461	Man. Sec. Educação, Cultura e Esportes

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

7.2 O fornecedor deverá cadastrar a proposta no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ;

7.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

7.4 O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

7.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- 7.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 7.7 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 7.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- 7.10A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 7.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.12 É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- 7.13 É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- 7.14 [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 8.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 8.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9.1 A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));
- 9.2 Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- 9.3 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 9.4 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- 9.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- 9.7 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- 9.8 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora; **(ANEXO VI)**.
- I - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 9.10 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 9.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- 9.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- 9.13 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

- 10.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (**ANEXO VII**) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- 10.2 Regularidade com a Fazenda Federal;
- 10.3 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 10.4 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 10.5 Regularidade com o FGTS;
- 10.6 Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 10.7 Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 10.8 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- 10.9 Declaração sobre:
- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO III**);
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#) (**ANEXO V**);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento (**ANEXO X**);
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; (**ANEXO VIII**);
- e) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IX**).

10.10 Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto.

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto.
- b) Contrato Social.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1 Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
 - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
 - ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- a) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.4 CONTRATO ADMINISTRATIVO: O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.5 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;
- d) Realizar visita técnica presencial;
- e) Fazer conferência de espaços e medidas;
- f) O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, um ano a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação e substituir em até quinze dias após a notificação tal produto que apresentar qualquer defeito, sem aplicar aumento de preço registrado;
- g) Todas as despesas decorrentes do frete e outras de qualquer natureza até o local das entregas, inclusive aquelas necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos na presente contratação fica de responsabilidade da empresa contratada.

12.6 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.;
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados neste TR;
- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.

12.7 GESTÃO DE CONTRATO:

- a) **Responsável:** Márcia Trevisol Pereira.
- b) **Passo a passo da gestão do contrato:** Conforme Termo de Referência

12.8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) **Responsável:** Clesiana Ferrari Comachio.
- b) **Passo a passo da fiscalização do contrato:** Conforme Termo de Referência.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

		V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul - SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Santiago do Sul - SC (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**: Contrato Administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

14.3As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul, 05 de novembro de 2024

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO:

Aislan Kerli Ceni

Tarciso Comin

Lucinei Trentin Rissardo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</p> <p>Resposta:</p> <p>A contratação de um climatizador evaporativo modelo AF-1700 Luxo para ser instalado nas dependências da quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino é fundamental para melhorar o conforto térmico e as condições gerais do ambiente. Em regiões de clima quente, as quadras cobertas podem se tornar extremamente desconfortáveis para alunos e funcionários, especialmente durante as atividades físicas e eventos escolares. A instalação de um climatizador evaporativo visa proporcionar um ambiente mais agradável, reduzindo a sensação de calor e permitindo que as atividades sejam realizadas de maneira mais eficiente e confortável.</p> <p>Além de proporcionar conforto, a climatização adequada também traz benefícios para a saúde. A exposição prolongada a altas temperaturas pode causar desidratação, fadiga e até problemas de saúde mais graves, como insolação. Ao oferecer um ambiente climatizado, estamos contribuindo para a preservação da saúde e do bem-estar dos estudantes e profissionais que utilizam a quadra regularmente. O conforto térmico também impacta diretamente no desempenho e na produtividade. Ambientes mais agradáveis ajudam a melhorar a concentração e o desempenho nas atividades físicas e pedagógicas. Com uma quadra climatizada, os alunos poderão aproveitar melhor as aulas de educação física, participando com mais disposição e sem a distração causada pelo calor excessivo. outro aspecto relevante é o fato de o climatizador evaporativo AF-1700 Luxo ser uma solução mais eficiente e sustentável em termos energéticos, quando comparado aos sistemas de ar-condicionado tradicionais. O modelo utiliza o princípio da evaporação, o que o torna uma opção mais ecológica e econômica. Esse sistema contribui para a economia de energia, promovendo ao mesmo tempo um ambiente confortável. A instalação de climatização nas quadras também valoriza o ambiente escolar como um todo, demonstrando o compromisso da</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	<p>administração com o bem-estar dos alunos e profissionais da educação. Um ambiente mais acolhedor e confortável eleva a satisfação da comunidade escolar e dos pais, além de incentivar uma maior participação nas atividades. Por fim, com a climatização da quadra, o espaço poderá ser utilizado de forma mais versátil, independentemente das condições climáticas externas. Isso permitirá a realização de eventos, reuniões e atividades pedagógicas sem que o calor excessivo seja uma barreira para o uso do local. Portanto, a instalação do climatizador evaporativo modelo AF-1700 Luxo se justifica pela necessidade de criar um ambiente mais confortável, saudável e eficiente para todos que frequentam as dependências da quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino, além de ser uma solução sustentável e economicamente vantajosa.</p>	
2.	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p> <p>A empresa deve possuir:</p> <p>CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);</p> <p>Contrato social e suas alterações, caso haja;</p> <p>Registro comercial, no caso de empresa individual;</p> <p>Inscrição do empresário, no caso de empresário individual.</p> <p>Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;</p> <p>Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);</p> <p>Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);</p> <p>Declaração de que a empresa não possui mão de obra em situação de trabalho infantil ou trabalho escravo;</p> <p>Declaração de que a empresa está em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho;</p> <p>Certidões negativas de débitos trabalhistas;</p> <p>(s) empresa(s) arrematante(s) deste processo deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido neste TR;</p> <p>A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do edital;</p> <p>É de obrigação e de inteira responsabilidade do fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais;</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	<p>A instalação deverá ser realizada pela empresa contratada e quaisquer eventualidades que possam ocorrer fica de responsabilidade da mesma;</p> <p>O fornecedor deve garantir a disponibilidade de assistência técnica e suporte pós-venda, bem como uma garantia mínima de 12 meses.</p>	
3.	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p> <p>Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de definir o tipo e solução a serem contratados para a aquisição e instalação de Climatizador Evaporativo modelo AF-1700 Luxo nas dependências da quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino, observou-se que o mercado ofertante de equipamentos de climatização sustentável predominantemente realiza a contratação desses itens por meio de licitação, na modalidade dispensa eletrônica.</p> <p>Desde já, esclarece-se a inviabilidade da produção ou montagem própria dos climatizadores pela administração pública, uma vez que não há mão de obra especializada no quadro de funcionários do município. Além disso, o processo de aquisição e instalação de climatizadores requer não apenas o fornecimento do equipamento, mas também expertise técnica para garantir a instalação adequada, certificando-se de que os aparelhos proporcionem o conforto térmico necessário, promovam bem-estar, e contribuam para a eficiência das atividades escolares, além de atenderem a parâmetros de sustentabilidade e baixo consumo energético, o que reforça a necessidade de contratação de pessoa jurídica qualificada, com experiência no fornecimento e instalação de grandes demandas de climatização evaporativa.</p> <p>Comparação das Soluções Disponíveis no Mercado</p> <p>Para definir a solução mais vantajosa para a administração, foram analisadas as principais opções disponíveis no mercado de climatização evaporativa, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.</p> <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de Climatizadores Evaporativos com Instalação por Empresas Especializadas: <p>Vantagens</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- Contratação de empresas especializadas com experiência comprovada na instalação de climatizadores de grande porte.

- Garantia de manutenção e suporte técnico, assegurando o funcionamento contínuo e a durabilidade dos equipamentos.

- Solução "chave na mão", com fornecimento completo, desde o equipamento até a instalação.

- Menor risco de falhas técnicas, já que a instalação é feita por profissionais qualificados.

- Garantia de eficiência energética e sustentabilidade, com produtos certificados e de baixo consumo.

Desvantagens

- O custo inicial pode ser mais elevado, devido à inclusão de serviços de instalação e manutenção técnica especializada.

- **Aquisição de Climatizadores Separadamente e Contratação de Instalação de Forma Isolada:**

Vantagens

- Potencial redução no preço de aquisição ao negociar separadamente com fabricantes ou distribuidores.

Desvantagens

- Risco de incompatibilidade entre o equipamento e a instalação, resultando em possíveis falhas operacionais ou necessidade de ajustes posteriores.

- Complexidade no processo de licitação, envolvendo dois contratos distintos (aquisição e instalação), o que pode aumentar os custos operacionais e administrativos.

- Dificuldade em garantir a qualidade e eficiência dos serviços de instalação, caso a empresa contratada para instalação não tenha experiência com o equipamento adquirido.

- Falta de suporte integrado, já que fornecedores de equipamentos e instaladores podem não assumir responsabilidades por falhas que ocorram após a instalação.

- Possíveis problemas de garantia, se houver falhas que resultem da instalação inadequada.

Análise de Custos e Benefícios

Considerando o ciclo de vida dos climatizadores evaporativos, a opção mais vantajosa para a administração é a aquisição com instalação realizada por uma única empresa especializada por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	<p>meio de registro de preço, modalidade pregão eletrônico. Essa solução oferece a melhor relação custo-benefício, pois:</p> <p>Conveniência- Simplifica o processo de contratação, ao unificar o fornecimento e a instalação em uma única empresa, facilitando o acompanhamento e a gestão do contrato.</p> <p>- Economicidade: O pregão eletrônico proporciona a oportunidade de obter preços mais competitivos, especialmente em grande escala, com possibilidade de incluir a manutenção nos serviços contratados.</p> <p>- Eficiência: Assegura a instalação adequada dos equipamentos por profissionais qualificados, maximizando o desempenho dos climatizadores e garantindo a sustentabilidade da solução proposta, com economia de energia e água.</p> <p>Portanto, a contratação de climatizadores evaporativos com instalação realizada por uma única empresa, através do registro de preço – pregão eletrônico, é a solução que melhor atende aos interesses da administração pública, tanto em termos de qualidade quanto de custo-benefício ao longo do ciclo de vida do projeto.</p>	
4.	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p> <p>A solução proposta para a aquisição e instalação de Climatizador Evaporativo modelo AF-1700 Luxo nas quadras cobertas das escolas da rede municipal de ensino tem como objetivo melhorar o conforto térmico, promover o bem-estar dos alunos e profissionais, e garantir a eficiência das atividades escolares. A escolha desse modelo de climatizador evaporativo está alinhada com a busca por uma solução sustentável e de baixo consumo energético, proporcionando um ambiente mais agradável e de menor impacto ambiental.</p> <p>Descrição da Solução</p> <p>A proposta inclui tanto o fornecimento do Climatizador Evaporativo AF-1700 Luxo quanto a instalação completa, realizada por profissionais especializados. Este climatizador foi projetado para áreas grandes, como quadras cobertas, e funciona resfriando o ar por meio de evaporação de água,</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

garantindo uma temperatura confortável sem a necessidade de sistemas convencionais de ar-condicionado, que possuem maior consumo energético.

O climatizador será instalado de maneira estratégica, levando em consideração o fluxo de ar, a estrutura do local e a eficiência na distribuição da climatização. A instalação incluirá a adequação da rede elétrica e de abastecimento de água, essenciais para o funcionamento correto e contínuo do equipamento.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

O fornecedor deverá oferecer uma garantia mínima de 12 meses, cobrindo defeitos de fabricação e problemas decorrentes da instalação. Durante esse período, todos os serviços de manutenção corretiva devem ser executados sem ônus para a administração pública. Após esse período, poderão ser firmados contratos de manutenção contínua para garantir o bom funcionamento dos climatizadores.

O suporte técnico também será um componente essencial da solução. A empresa fornecedora deverá garantir um canal direto de atendimento para emergências e dúvidas operacionais, assegurando que eventuais problemas sejam resolvidos com rapidez, minimizando qualquer interrupção no uso dos equipamentos.

Sustentabilidade e Eficiência

A proposta leva em consideração aspectos ambientais e de eficiência energética. O climatizador evaporativo modelo AF-1700 Luxo foi escolhido por seu baixo consumo de energia e eficiência no uso de água, sendo uma alternativa sustentável em comparação com sistemas tradicionais de climatização. O equipamento deve ser certificado em relação à eficiência ambiental, comprovando seu baixo impacto e contribuição para a economia de recursos, como energia elétrica e água. Além disso, o fornecedor deverá seguir todas as regulamentações ambientais aplicáveis, garantindo que o equipamento e sua operação estejam em conformidade com as normas vigentes.

Ciclo de Vida da Solução



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	<p>O ciclo de vida da solução compreende desde a aquisição e instalação dos climatizadores até sua manutenção e eventual substituição. Com uma tecnologia de baixo consumo e fácil manutenção, a solução oferece uma relação custo-benefício vantajosa, com redução de gastos operacionais ao longo do tempo, tanto em termos de energia quanto de manutenção. Dessa forma, a administração pública assegura que o investimento proporcionará benefícios de longo prazo, com redução de custos e impacto ambiental, além de melhorar significativamente as condições de conforto nas escolas.</p> <p>Em resumo, aquisição e instalação dos climatizadores evaporativos AF-1700 Luxo, aliada à manutenção contínua e ao suporte técnico especializado, garante uma solução integrada, eficiente e sustentável para o conforto térmico nas escolas da rede municipal.</p>							
5.	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA</p> <p>Resposta:</p> <p>A quantidade estimada de Climatizadores Evaporativos modelo AF-1700 Luxo a serem solicitados será determinada de acordo com as necessidades específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. A tabela abaixo apresenta uma previsão da quantidade de climatizadores necessária para garantir o conforto térmico adequado na quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino:</p> <table border="1" data-bbox="204 1458 1002 1821"><thead><tr><th>Especificação/Descrição do Item</th><th>Qtd.</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Climatizador Evaporativo Mod elo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m³/h Potência Motor: 3CV Consumo energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA</td><td>01</td><td>Unid.</td></tr></tbody></table>	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Climatizador Evaporativo Mod elo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m³/h Potência Motor: 3CV Consumo energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA	01	Unid.	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade						
Climatizador Evaporativo Mod elo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m³/h Potência Motor: 3CV Consumo energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA	01	Unid.						
6.	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE</p>	<p>SIM</p>						



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	<p>PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</p> <p>Resposta:</p> <p>Vislumbrando-se a hipótese em comento foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo de climatizadores e pesquisas em sites de compras públicas obtendo o custo estimado da contratação no valor de R\$ 23.500,00 (Feito a partir de três orçamentos onde foi escolhido o menor preço), conforme tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="204 824 1257 1460"><thead><tr><th>Especificação/Descrição do Item</th><th>unidade</th><th>LOJA01</th><th>LOJA02</th><th>LOJA 03</th><th>LOJA 04</th></tr></thead><tbody><tr><td>Climatizador Evaporativo Mod elo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m³/h Potência Motor: 3CV Consumo energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA</td><td>Unid.</td><td>23.500,00</td><td>23.750,00</td><td>26.200,00</td><td>25.200,00</td></tr></tbody></table>	Especificação/Descrição do Item	unidade	LOJA01	LOJA02	LOJA 03	LOJA 04	Climatizador Evaporativo Mod elo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m ³ /h Potência Motor: 3CV Consumo energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA	Unid.	23.500,00	23.750,00	26.200,00	25.200,00	Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
Especificação/Descrição do Item	unidade	LOJA01	LOJA02	LOJA 03	LOJA 04									
Climatizador Evaporativo Mod elo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m ³ /h Potência Motor: 3CV Consumo energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA	Unid.	23.500,00	23.750,00	26.200,00	25.200,00									
7.	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Resposta:</p> <p>A contratação em um único lote, incluindo tanto a aquisição quanto a instalação dos climatizadores, simplifica o processo administrativo e facilita a gestão do contrato. Isso reduz a burocracia, evitando múltiplos processos licitatórios, bem como o acompanhamento de vários contratos separados.</p> <p>A unificação dos serviços de fornecimento e instalação garante que uma mesma empresa será responsável por todas as etapas, desde o fornecimento do equipamento até sua instalação. Isso</p>	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º												



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	<p>assegura uma maior responsabilidade sobre o funcionamento dos climatizadores, reduzindo a chance de disputas entre fornecedores e instaladores em casos de problemas técnicos.</p> <p>Ao realizar a contratação de forma global, é possível garantir que os climatizadores adquiridos sejam adequados para as condições específicas de instalação, otimizando a integração entre o produto e os serviços de instalação. Parcelar a contratação pode acarretar em problemas de compatibilidade ou em instalações inadequadas, o que impactaria negativamente a qualidade e a durabilidade do sistema. Além disso, o acompanhamento técnico do processo de instalação pode ser feito de maneira mais eficiente quando há um único fornecedor, garantindo que a instalação atenda a todos os requisitos técnicos e de segurança.</p> <p>Quando uma única empresa é responsável por todo o processo, ela se torna responsável tanto pela garantia dos equipamentos quanto pela qualidade da instalação. Isso facilita o processo de manutenção e resolução de problemas, pois qualquer falha pode ser diretamente atribuída à mesma empresa contratada. Parcelar a contratação pode complicar o processo de garantia, uma vez que a responsabilidade pode ser dividida entre diferentes fornecedores, gerando conflitos em caso de defeitos ou falhas.</p>	
8.	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p> <p>Não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9.	<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p> <p>Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não tem planejamento anual.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
10.	<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	<p>A instalação do climatizador evaporativo modelo AF-1700 Luxo nas quadras cobertas das escolas da rede municipal de ensino visa alcançar diversos resultados importantes. Em primeiro lugar, pretende-se melhorar significativamente o conforto térmico, proporcionando um ambiente mais agradável e adequado para a realização de atividades físicas e eventos escolares, especialmente em períodos de calor intenso. Com isso, busca-se reduzir o desconforto causado pelas altas temperaturas e, conseqüentemente, melhorar as condições para alunos e profissionais.</p> <p>Outro resultado esperado é a promoção do bem-estar e da saúde dos estudantes e funcionários, prevenindo problemas relacionados à exposição ao calor, como desidratação, fadiga e até mesmo questões mais graves. A climatização adequada ajudará a garantir que todos possam usufruir do espaço da quadra com maior segurança e conforto. Além disso, o objetivo é melhorar o desempenho e a participação dos alunos nas atividades físicas e pedagógicas realizadas na quadra. Ao proporcionar um ambiente mais favorável, espera-se que os estudantes tenham maior disposição para participar das aulas de educação física e outros eventos, o que contribuirá diretamente para o seu aproveitamento acadêmico e físico.</p> <p>A adoção de uma solução de climatização sustentável, como o modelo AF-1700 Luxo, também visa garantir um uso mais eficiente da energia, promovendo economia e respeito ao meio ambiente. Com isso, será possível melhorar o ambiente escolar sem sobrecarregar o consumo energético da escola. Por fim, a instalação do climatizador permitirá a valorização do ambiente escolar, tornando a quadra um espaço mais funcional e acolhedor, adequado para a realização de eventos e reuniões, independentemente das condições climáticas externas. Dessa forma, o uso do espaço será otimizado, beneficiando toda a comunidade escolar.</p>	<p>justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
11.	<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p> <p>O município apresenta comissão responsável pela fiscalização e conferência do recebimento do produto ou serviço.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
12.	<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	<p>Resposta ou Justificativa para não responder:</p> <p>A aquisição e instalação dos climatizadores evaporativos será realizada com atenção rigorosa aos aspectos ambientais, priorizando equipamentos de baixo consumo energético e uso racional de água. Além disso, o compromisso com a logística reversa garantirá que os equipamentos e componentes sejam devidamente recolhidos e reciclados ao final de seu ciclo de vida, reduzindo os impactos ambientais associados ao projeto. Essas medidas fazem parte de uma estratégia mais ampla de sustentabilidade, que busca não apenas o conforto térmico nas escolas, mas também a redução dos impactos ambientais em todas as etapas do projeto.</p>	<p>justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
13.	<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</p> <p>Resposta:</p> <p>O presente projeto de aquisição e instalação do Climatizador Evaporativo modelo AF-1700 Luxo nas quadras cobertas das escolas da rede municipal se justifica plenamente pela necessidade de melhorar as condições de conforto térmico e promover um ambiente propício ao aprendizado. A escolha por um climatizador evaporativo está alinhada com a busca por soluções sustentáveis e de baixo consumo energético, contribuindo para a eficiência nas atividades escolares e o bem-estar de alunos e profissionais.</p> <p>A adequação da contratação é evidente ao considerar os diversos aspectos envolvidos. Em primeiro lugar, a instalação desses climatizadores proporciona um resfriamento eficaz e eficiente, essencial para o funcionamento das atividades escolares, especialmente em períodos de altas temperaturas. Com o uso da tecnologia de climatização evaporativa, os equipamentos não apenas atendem à demanda de conforto, mas também são projetados para operar com um consumo energético significativamente menor em comparação com sistemas tradicionais de ar-condicionado. Isso gera economia nos custos operacionais e minimiza o impacto ambiental, refletindo o compromisso da administração pública com a sustentabilidade. Além disso, a proposta de aquisição e instalação dos climatizadores inclui medidas mitigadoras que abordam possíveis impactos ambientais, como o consumo de energia e água, bem como a gestão de resíduos. O foco em eficiência energética e a implementação de tecnologias que reduzam o uso de água são aspectos fundamentais que garantem a viabilidade da solução proposta. A logística reversa planejada para o descarte e a</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

reciclagem dos equipamentos ao final de seu ciclo de vida reforça ainda mais o compromisso com a sustentabilidade. A escolha por um único fornecedor para o fornecimento e instalação dos climatizadores garante uma abordagem integrada, facilitando a gestão do contrato e assegurando a qualidade dos serviços prestados. Essa decisão minimiza riscos associados à compatibilidade entre equipamentos e serviços, além de promover uma melhor comunicação e responsabilidade entre as partes envolvidas.

Em resumo, a contratação proposta é plenamente adequada para atender à necessidade de climatização nas escolas da rede municipal. A implementação dos climatizadores evaporativos não apenas atenderá à demanda por conforto térmico, mas também refletirá um compromisso com a eficiência, a sustentabilidade e o bem-estar da comunidade escolar. A solução proposta está alinhada com os objetivos de proporcionar um ambiente educacional de qualidade, que respeite as diretrizes ambientais e promova a saúde e o conforto de todos os usuários das instalações escolares. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, considerando os benefícios evidentes que essa iniciativa trará para as escolas e para a administração pública.

Município de Santiago do Sul, 01 de outubro de 2024.

MARCIA TREVISOL PEREIRA
Assessora de Educação
Matrícula 4025/8

CLESIANA FERRARI COMACHIO
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Matrícula 1120/01



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			
2 - Descrição do Objeto		Aquisição e instalação de Climatizador Evaporativo modelo AF-1700 Luxo nas dependências da quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de melhorar o conforto térmico, promover bem-estar e eficiência nas atividades escolares, utilizando uma solução sustentável e de baixo consumo energético.			
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Climatizador Evaporativo Modelo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m³/h Potência Motor: 3CV Consumo energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA	01	Unid.	23.500,00	23.500,00
3- Estimativa do valor, indicando a forma que chegou no valor.		R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais.)			
4 - Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade		Recurso	Despesa/Ano	Descrição	
2013		256900	1461	Man. Sec. Educ. Cultura e Esportes	
5 - Vigência		Vigência da referida compra será até 31 de dezembro de 2024.			
6 - Justificativa	<p>A contratação de um climatizador evaporativo modelo AF-1700 Luxo para ser instalado nas dependências da quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino é fundamental para melhorar o conforto térmico e as condições gerais do ambiente. Em regiões de clima quente, as quadras cobertas podem se tornar extremamente desconfortáveis para alunos e funcionários, especialmente durante as atividades físicas e eventos escolares. A instalação de um climatizador evaporativo visa proporcionar um ambiente mais agradável, reduzindo a sensação de calor e permitindo que as atividades sejam realizadas de maneira mais eficiente e confortável.</p> <p>Além de proporcionar conforto, a climatização adequada também traz benefícios para a saúde. A exposição prolongada a altas temperaturas pode causar desidratação, fadiga e até problemas de saúde mais graves, como insolação. Ao oferecer um ambiente climatizado, estamos contribuindo para a preservação da saúde e do bem-estar dos estudantes e profissionais que utilizam a quadra regularmente. O conforto térmico também impacta diretamente no desempenho e na produtividade. Ambientes mais agradáveis ajudam a melhorar a concentração e o desempenho nas atividades físicas e pedagógicas. Com uma quadra climatizada, os alunos poderão aproveitar melhor as aulas de educação física, participando com mais disposição e sem a distração causada pelo calor excessivo. outro aspecto relevante é o fato de o climatizador evaporativo AF-1700 Luxo ser uma solução mais eficiente e sustentável em termos energéticos, quando comparado aos sistemas de ar-condicionado tradicionais. O modelo utiliza o princípio da evaporação, o que o torna uma opção mais ecológica e econômica. Esse sistema contribui para a economia de energia, promovendo ao mesmo tempo um ambiente confortável. A instalação de climatização nas quadras também valoriza o ambiente escolar como um todo, demonstrando o compromisso</p>				



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	da administração com o bem-estar dos alunos e profissionais da educação. Um ambiente mais acolhedor e confortável eleva a satisfação da comunidade escolar e dos pais, além de incentivar uma maior participação nas atividades. Por fim, com a climatização da quadra, o espaço poderá ser utilizado de forma mais versátil, independentemente das condições climáticas externas. Isso permitirá a realização de eventos, reuniões e atividades pedagógicas sem que o calor excessivo seja uma barreira para o uso do local. Portanto, a instalação do climatizador evaporativo modelo AF-1700 Luxo se justifica pela necessidade de criar um ambiente mais confortável, saudável e eficiente para todos que frequentam as dependências da quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino, além de ser uma solução sustentável e economicamente vantajosa.
7 – Requisitos da contratação	A empresa deve possuir: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Contrato social e suas alterações, caso haja; Registro comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do empresário, no caso de empresário individual. Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais; Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS); Declaração de que a empresa não possui mão de obra em situação de trabalho infantil ou trabalho escravo; Declaração de que a empresa está em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho; Certidões negativas de débitos trabalhistas;
8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1 – Prazo	Os bens/serviços deverão ser entregues em até 15 dias após recebimento da autorização de fornecimento. O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? (x) SIM. () NÃO.
8.2 – Local	Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados diretamente no local solicitado em dias úteis, de 07h30min às 17h00min nas dependências da Quadra coberta das Escolas Municipais de Santiago do Sul.
8.3 – Resultados pretendidos com o objeto	A instalação do climatizador evaporativo modelo AF-1700 Luxo nas quadras cobertas das escolas da rede municipal de ensino visa alcançar diversos resultados importantes. Em primeiro lugar, pretende-se melhorar significativamente o conforto térmico, proporcionando um ambiente mais agradável e adequado para a realização de atividades físicas e eventos escolares, especialmente em períodos de calor intenso. Com isso, busca-se reduzir o desconforto causado pelas altas temperaturas e, conseqüentemente, melhorar as condições para alunos e profissionais. Outro resultado esperado é a promoção do bem-estar e da saúde dos estudantes e funcionários, prevenindo problemas relacionados à exposição ao calor, como desidratação, fadiga e até mesmo questões mais graves. A climatização adequada ajudará a garantir que todos possam usufruir do espaço da quadra com maior segurança e conforto. Além disso, o objetivo é melhorar o desempenho e a participação dos alunos nas atividades físicas e pedagógicas realizadas na quadra. Ao proporcionar um ambiente mais favorável, espera-se que os estudantes tenham maior disposição para participar das aulas de educação física e outros eventos, o que contribuirá diretamente para o seu aproveitamento acadêmico e físico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	A adoção de uma solução de climatização sustentável, como o modelo AF-1700 Luxo, também visa garantir um uso mais eficiente da energia, promovendo economia e respeito ao meio ambiente. Com isso, será possível melhorar o ambiente escolar sem sobrecarregar o consumo energético da escola. Por fim, a instalação do climatizador permitirá a valorização do ambiente escolar, tornando a quadra um espaço mais funcional e acolhedor, adequado para a realização de eventos e reuniões, independentemente das condições climáticas externas. Dessa forma, o uso do espaço será otimizado, beneficiando toda a comunidade escolar.
9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1 - Forma de Solicitação	Os bens serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.
9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	Os produtos em questão serão recebidos e conferidos por equipe municipal responsável; Proceder ao produto adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presentes neste TR; O objeto desta licitação deverá ser entregue, em conformidade com as especificações deste TR e de acordo com a solicitação e modelo escolhido.
9.3 - Condições de Recebimento	A (s) empresa(s) arrematante(s) deste processo deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido neste TR; A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do edital; É de obrigação e de inteira responsabilidade do fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais; A instalação deverá ser realizada pela empresa contratada e quaisquer eventualidades que possam ocorrer fica de responsabilidade da mesma;
9.4 – Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	
10 - Proposta	Prestar e executar os serviços conforme a demanda apresentada pelo município, sempre zelando a transparência Pública.
11 - Condições de Pagamento	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo indicado neste TR.
12 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
13 - Obrigações da Contratada	Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato; Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias; Realizar visita técnica presencial;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

	Fazer conferência de espaços e medidas;; O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, um ano a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação e substituir em até quinze dias após a notificação tal produto que apresentar qualquer defeito, sem aplicar aumento de preço registrado; Todas as despesas decorrentes do frete e outras de qualquer natureza até o local das entregas, inclusive aquelas necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos na presente contratação fica de responsabilidade da empresa contratada.		
14 - Obrigações da Contratante	Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.; Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados neste TR; Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido;		
15 - Da Amostra			
16 - Gestor e Fiscal do Contrato			
16.1 Gestor do Contrato			
Nome	Cargo	CPF	
Márcia Trevisol Pereira	Assessora de Educação		
16.2 Fiscal do Contrato			
Nome	Cargo	CPF	Ato/Portaria
Clesiana Ferrari Comachio	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
17 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente.		
18 - Condições Gerais			

Santiago do Sul/SC, em 04 de outubro de 2024.

Márcia Trevisol Pereira
Assessora de Educação
Responsável Pela Elaboração do TR

Clesiana Ferrari Comachio –
Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Julcemar Antonio Lorenzetti
Prefeito Municipal
Ordenador da Despesa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
- ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- 4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- 4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

Razão Social do CREDENCIADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF:
--------------------------------	--------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O CREDENCIANDO _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(CREDENCIANDO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA/AGÊNCIA:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Climatizador Evaporativo Modelo AF-1700 Luxo Vazão de 70.000m³/h Potência Motor: 3CV Consumo energia: 2,62 kWh Placa Evaporativa de 200mm Abertura Parede: 1620x1620mm (Ax L) INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA	1	Und.		

Local, xxx de xxx de xxxx.

O credenciando _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

(LOCAL), (DATA).

(CREDENCIANDO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O credenciado _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(CREDENCIANDO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O credenciado _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(CREDENCIANDO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com - nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TEVE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, **DECLARA**, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Julcimar Antonio Lorenzetti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº **0000/202X**, (**MODALIDADE**) nº **000/202X**, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste processo é Aquisição e instalação de Climatizador Evaporativo modelo AF-1700 Luxo nas dependências da quadra coberta das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de melhorar o conforto térmico, promover bem-estar e eficiência nas atividades escolares, utilizando uma solução sustentável e de baixo consumo energético.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital de Dispensa nº **0000/202X**, homologada em **00/00/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço total de **R\$ xxxxx (xxxxx reais)**.

2. O valor é meramente estimativo, e será pago conforme as quantidades prestadas, emissão de nota fiscal e liquidação.

2. Fica expressamente estabelecido que o valor unitário inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal ou podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:
4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.
2. A entrega dos produtos irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE, enquanto os serviços terão os seguintes prazos:
 - a) PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:
 - b) PRAZO DE CONCLUSÃO:
 - c) PRAZO DE ENTREGA:
 - d) PRAZO DE OBSERVAÇÃO:
 - e) PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de reactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR
2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
- b) Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

3. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.2 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 11.3:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado pelo próprio munícipe que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e conseqüentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 404/2024

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: